

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

DATA: 17/06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019

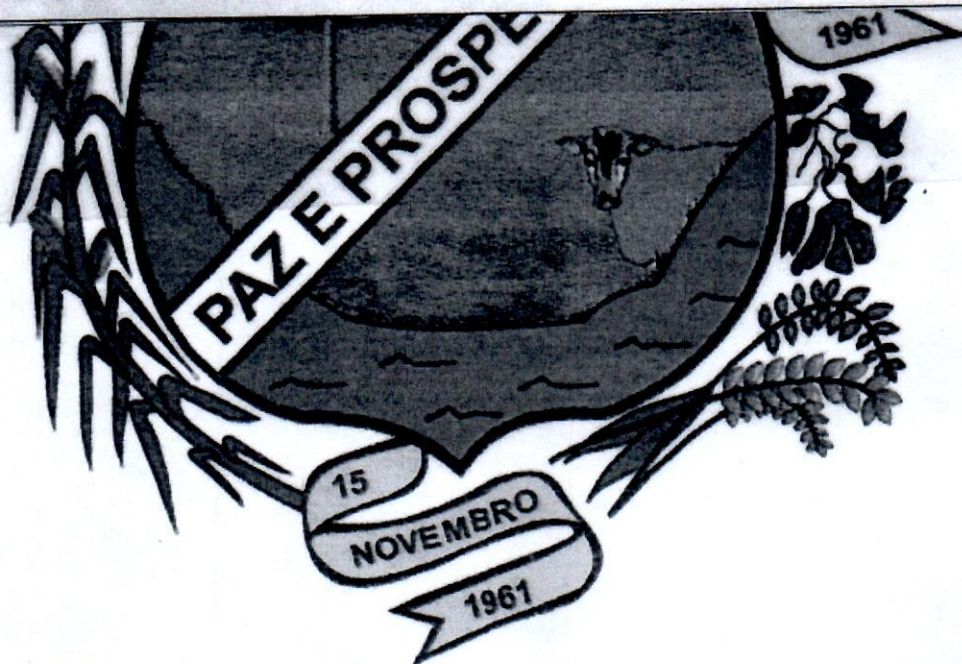
CONTRATADO: JOSMARA MARTINS ME

CNPJ: 11.566.100/0001-04

CONTRATO Nº: 006/2019

VALOR: R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019.



E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando nº 005/2019 ADM

Palmital, 01 de abril de 2019.

DE: Diretor Administrativo e Financeiro

PARA: Presidente

ASSUNTO: Pedido para "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL"

Sr. Presidente.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, solicitar abertura de procedimento licitatório para contratação de serviços de lavagem e limpeza de veículos oficiais, para o ano de 2019, conforme tabela abaixo, diante da necessidade da conservação dos veículos.

Item	Quant.	Unid	Descrição
1	24	Unid	Lavagem externa de veículo
2	24	Unid	Limpeza interna de veículo
3	52	Unid	Lavagem externa + limpeza interna de veículo

Pedindo desde já, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento.

OSVALDO PIRES DE LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO nº 005/2019 - GP

Palmital/Pr., 01 de abril de 2019.

ASSUNTO: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

Nos termos do memorando nº 005/2019, encaminhado pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, requisitando seja determinada a abertura de procedimento licitatório visando à "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL", **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito à Comissão Permanente de Licitações para que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Por fim, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações, para dar prosseguimento aos atos necessários para a realização do procedimento.

Atenciosamente

JOSÉ JONIVAL LEAL
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO Nº 009/2019 - C.L

Palmital, 01 de abril de 2019.

DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Departamento de Contabilidade

ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 005/2019 – GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar ao Departamento de Contabilidade, o **Memorando nº 005/2019-GP**, proveniente do Presidente desta Casa de Leis, sobre a necessidade da “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL”, o qual solicita a indicação dos recursos orçamentários disponíveis para realização do procedimento.

Sem mais para o momento.

PATRICIA OBAL

Presidente da Comissão de Licitação

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua AV MAXIMILIANO VICENTIN, 1244 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO CONTABIL 05/2019

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2019, as despesas para "SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL", tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

É a Informação.

Palmital, 01 de Abril de 2019.

JAIRO JOSÉ MENEZES
CONTADOR– CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná

Câmara Municipal de Palmital - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 01/04/2019

Página: 1

Equilíbrio

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 - PODER LEGISLATIVO				50.000,00	50.000,00	22.660,98	27.339,02
001 - CAMARA MUNICIPAL				50.000,00	50.000,00	22.660,98	27.339,02
01.031.0101.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo			50.000,00	50.000,00	22.660,98	27.339,02
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
00110	E	00001	0001/01/07/00/000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	50.000,00	22.660,98	27.339,02
Total Geral				50.000,00	50.000,00	22.660,98	27.339,02

Critério de seleção:

Data do cálculo: 01/04/2019

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Jairo José Menezes
Contador
CRC PR - 074760/O-6

Emitido por: JAIR JOSE MENEZES, na versão: 5522 d

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO Nº 010/2019 - C.L

Palmital, 01 de abril de 2019.

DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Procurador Jurídico

ASSUNTO: Encaminha Memorando nº 005/2019 - GP

A Comissão de Licitações, vem respeitosamente, encaminhar ao Procurador Jurídico, o **Memorando nº 005/2019**, proveniente do Presidente desta Casa de Leis sobre a necessidade da "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL", o qual solicita a elaboração de parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame.

Sem mais para o momento.

PATRICIA OBAL
Presidente da Comissão de Licitação

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua XV de Novembro, 1244 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR

SENHOR PRESIDENTE:

A EMPRESA: Lava car moria

CNPJ Nº 13 759 280 0001 68

ENDEREÇO Marechal Deodoro da Fonseca

Apresenta preços do(s) produto(s) relacionado(s) abaixo:

item	Quant.	unid	descrição	Vlr unit	Vlr.total
1	24		Lavagem externa de veículo	20,00	480
2	24		Limpeza interna de veículo	20,00	480
3	52		Lavagem externa+limpeza interna de veículo.	35,00	1.820

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$. 2.780

PRAZO DE VALIDADE É DE _____ DIAS

PALMITAL, 11 DE Abril DE 2019

Atenciosamente,

miguel marcos gossy

Titular ou responsável pela empresa perante o fisco.

CPF 035 322 479 09

LAVA CAR MORIA
MIGUEL MARCOS GOSSY

LAVA CAR MORIA
MIGUEL MARCOS GOSSY



PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR

SENHOR PRESIDENTE:

A EMPRESA: Josmara Martins.

CNPJ Nº 11.566.100/0001-04

ENDEREÇO Av. Prof. João Caura

Apresenta preços do(s) produto(s) relacionado(s) abaixo:

item	Quant.	unid	descrição	Vlr unit	Vlr.total
1	24		Lavagem externa de veículo	25,00	600,00
2	24		Limpeza interna de veículo	25,00	600,00
3	52		Lavagem externa+limpeza interna de veículo.	40,00	2.080,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 3.280,00

PRAZO DE VALIDADE É DE _____ DIAS

PALMITAL, 04 DE Abril DE 2019

Atenciosamente, Josmara Martins.

Titular ou responsável pela empresa perante o fisco.

CPF 043.970.319-08

11.566.100/0001-04
JOSMARA MARTINS
Rex Mosci Julio Silveira, sh
Saida para Pitanga
Cep 85.270-000 - Palmital - Paraná

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR

SENHOR PRESIDENTE:

A EMPRESA: Dono Carlos Dinho

CNPJ Nº 10.295.875/0001-11

ENDEREÇO Rua João Ferreira Neves

Apresenta preços do(s) produto(s) relacionado(s) abaixo:

item	Quant.	unid	descrição	Vlr unit	Vlr.total
1	24		Lavagem externa de veículo	19,00	456,00
2	24		Limpeza interna de veículo	19,00	456,00
3	52		Lavagem externa+limpeza interna de veículo.	35,00	1820,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$. 2732,00

PRAZO DE VALIDADE É DE _____ DIAS

PALMITAL, 05 DE Abril DE 2019

Atenciosamente,

Toni Simas Lopez

Titular ou responsável pela empresa perante o fisco.

CPF 102.794.639-95

10.295.875/0001-11

**PEDRO CRISTOFOLLI DOS
SANTOS FILHO**

Rua João Ferreira Neves, 1880
Centro

CEP 86.270-000 PALMITAL - PR

Câmara Municipal de Palmital

Solicitação 5/2019

Termo de Referência



Equipiano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emtido em	Quantidade de Itens
5	Contratação de Serviço	1	22/04/2019	3

Solicitante		Processo Gerado
Código	Nome	Número
578-9	Jose Jonival Leal	0/2019

Local	
Código	Nome
1	CÂMARA MUNICIPAL

Órgão		Pagamento
Nome	Forma	
01	PODER LEGISLATIVO	MEDIANTE EMISSÃO DE

Entrega	
Local	Prazo
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR	Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019.

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000128	LAVAGEM EXTERNA DE VEÍCULO	UN	24,00	19,00	456,00
000129	LIMPEZA INTERNA DE VEÍCULO	UN	24,00	19,00	456,00
000130	LAVAGEM EXTERNA + LIMPEZA INTERNA DE VEÍCULO	UN	52,00	35,00	1.820,00
				TOTAL	2.732,00
				TOTAL GERAL	2.732,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO 008/2019

Processo 005/2019

POSSIBILIDADE. I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão de licitação indaga a esta procuradoria/Assessoria Jurídica se é possível a dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica **para prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos da Câmara Municipal de Palmital/PR.**

Informa-se que necessita desses serviços para a manutenção e conservação dos veículos desta casa Legislativa, utilizando-se como critério o menor preço.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto do serviço a ser adquirido, bem assim, autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, conforme documento em anexo.

Extraí-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, ultimada pela Comissão de Licitação, obteve orçamento de 3 (três) empresas/fornecedores, resultando no valor médio dos produtos conforme elencado na planilha constantes em anexo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Avenida Maximiliano Vicentin, 1244 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 - No caso sob exame o art. 24, II, dispõe sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, in verbis:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(I) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Passamos a analisar os requisitos exigidos pela disposição legal citada, para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação, consoante veremos a seguir:

1) - Da análise da Viabilidade da Contratada.

Tendo como base a pesquisa de mercado feita pela Comissão de Licitação, bem como o histórico dos serviços prestados pela Contratada, todos atestando sua isonomia, presteza, compromisso e profissionalismo, além da constatação da qualificação técnica dos serviços.

2) - Do valor do serviço.

A menor proposta por unidade (lavagem do veículos), apresentada, perfaz um total anual de **R\$ 2.732,00 (dois mil setecentos e trinta e dois reais)**, o que condiz perfeitamente com o disposto do Art. 24, II da Lei 8.666/93, podendo ocorrer a dispensa de licitação.

III - CONCLUSÃO Do exposto, no meu sentir, há interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

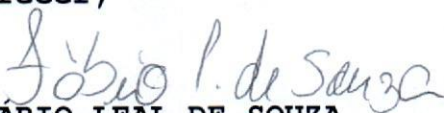
CNPJ: 77.778.660/0001-22



para contratação de serviços de lavagem e limpeza dos veículos oficiais da Câmara Municipal e Palmital.

Além disso, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar tem custo baixo em relação da relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação, nos termos deste parecer. É o parecer,


FABIO LEAL DE SOUZA

OAB-PR nº 46.794



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais no que se refere ao Processo Licitatório nº 005/2018, modalidade Dispensa de Licitação.

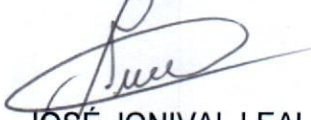
CONVOCA, a empresa PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO – ME (LAVA CAR DO DINHO), CNPJ: 10.295.875/0001-11, por seu representante legal, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, fazer a entrega na Câmara Municipal de Palmital/Pr., dos documentos necessários a efetiva contratação na qual foi vencedora.

Na hipótese em que não possuir os documentos solicitados, fica a licitante excluída do processo licitatório, passando o direito a adjudicação a segunda colocada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 1 - CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO;
- 2 - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 4 - CICAD – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – RECEITA ESTADUAL;
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- 6 - CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- 8 - CRF - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- 9 - CÓPIA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EMITIDO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP.

Palmital, 22 de abril de 2019.


JOSÉ JONIVAL LEAL
Vereador-Presidente

Jon Simões Leal
24/04/19



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.295.875/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/08/2008	
NOME EMPRESARIAL PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R DR. JOAO FERREIRA NEVES			NÚMERO 1320		COMPLEMENTO
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO PALMITAL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (42) 3657-1527		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/08/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/04/2019** às **09:50:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO
CNPJ: 10.295.875/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:04:39 do dia 25/04/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2019.

Código de controle da certidão: **F12D.806F.916B.689B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019814556-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.295.875/0001-11**

Nome: **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.295.875/0001-11

Certidão nº: 171452290/2019

Expedição: 25/04/2019, às 10:06:47

Validade: 21/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO** **(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.295.875/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10295875/0001-11
Razão Social: PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO
Endereço: RUA DR JOAO PEREIRA NEVES 1320 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2019 a 15/05/2019

Certificação Número: 2019041603203334696476

Informação obtida em 25/04/2019, às 10:09:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO

Nome do Empresário

PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO

Nome Fantasia

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

Orgão Emissor

UF Emissor

CPF

021.008.909-13

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

19/08/2008

Números de Registro

CNPJ

10.295.875/0001-11

NIRE

41-1-0637366-1

Endereço Comercial

CEP

85270-000

Logradouro

RUA DR. JOAO FERREIRA NEVES

Número

1320

Bairro

CENTRO

Município

PALMITAL

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

19/08/2008

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

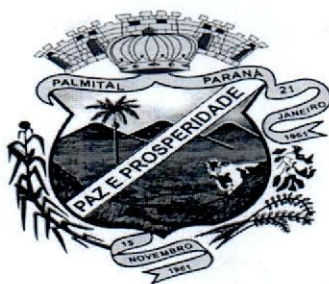
Número do Recibo

Número do Identificador

00000000000000

Data de Emissão

25/04/2019



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/05/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 26 de Abril de 2019

NEGATIVA Nº: 359/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTM7Z3UFFH5JCX98QQQS

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
12050	10.295.875/0001-11		40340

ENDEREÇO

DR. JOAO FERREIRA NEVES, 1320 - ENTRADA VILA COAMO CEP: 85270000 Palmital - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

Emitido por: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

José da Luz S. Cordeiro
Diretor Dep. Tributário
e Fiscalização
Port. 458/2017

Requerimento de Licença: Comerciais/Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº Requerimento	Data Cadastro	Nº Protocolo	Data Protocolo	Modalidade	Situação
62.106	17/05/2018	15.276.954-7	05/07/2018	LI - Licença de Instalação	Protocolado
Responsável pelas Informações					Telefone
NELI PATRICIA MILOSZ					0

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CNPJ	Razão Social
10.295.875/0001-11	PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME
Atividade	Porte
Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios	Pequeno
Atividade Específica	
Lavadores de veículos automotores, exceto de passeio e veículos de pequeno porte	
Lavadores de veículos automotores de passeio e veículos de pequeno porte	
Detalhes da Atividade	
serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores de pequeno e grande porte	
Coordenadas UTM (E-N)	Município/UF
377335.80 - 7247729.80	Palmital/PR
Bacia Hidrográfica	CEP
Piquiri	85.270-000

3. CARACTERIZAÇÃO

Caracterização do Empreendimento	Valor Informado
Área Construída	100,00 m²
Investimento	R\$ 30.000,00
Número de Funcionários	3
Número de Leitos	
Horário de Funcionamento	08:00 - 18:00
Nº de Horas Funcionamento/Dia	6
Nº de Dias Funcionamento/Semana	6
Nº de Meses Funcionamento/Ano	12

Questionário de Caracterização do Licenciamento

Valor Informado

- NADA CONSTA -

4. PRODUTO ARMAZENADO

Descrição	Quantidade/Dia	Tipo de Armazenamento
detergente	28,00 l	---
intercap	90,00 l	---
solapan	90,00 l	---

5. ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourtorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Córrego Hídrico
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,02	---	---	---

6. EFLUENTE LÍQUIDO

Origem Efluente	Forma de Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	Nome do Corpo Hídrico	Tratamento
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,01	--	---	---	---
Efluentes gerados no processo industrial	AT	Sumidouro	0,03	--	---	---	---

Forma de Tratamento: ETDI - Estação de Tratamento de Dejetos Industriais; ETE-T - Estação de Tratamento de Esgoto (Tercelizada); AT - Armazenamento Temporário; ETE-P - Estação de Tratamento de Esgoto (Própria).

7. EMISSÃO ATMOSFÉRICA

-- NADA CONSTA --

8. RESÍDUO SÓLIDO

Cód. IEAMA	Resíduo Específico	Quant/Dia	Origem Resíduo	Destino Final	Tratamento
200121	Lâmpadas Diversas	0,01 unid	Substituição de lâmpadas	Reciclagem externa	Triagem/segregação dos resíduos
200399	Embalagens	0,80 kg	Resíduos gerado no processo Industrial	Reciclagem externa	Triagem/segregação dos resíduos
200399	Materiais diversos - Papéis	0,80 kg	Área Administrativa	Reciclagem externa	Triagem/segregação dos resíduos
200102	Materiais diversos - Vidros	0,05 kg	Resíduos gerado no processo Industrial	Reciclagem externa	Triagem/segregação dos resíduos

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF	Nome	Profissão	Nº Registro	Telefone	Celular
021.008.909-13	PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO	Administrador	---	(42)3627-3008	(42)9126-2059



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2005 - DIRAM	
ASSUNTO:	ATIVIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS
DATA:	Curitiba, 8 de dezembro de 2005.

O Diretor de Controle de Recursos Ambientais - DIRAM, no uso de suas atribuições legais, vem disciplinar os critérios para a atividade prestadora de serviço com relação a lavagem de veículos leves, automóveis e pick up.

DETERMINA:

Que as atividades prestadoras de serviços de lavagem de veículos leves estão dispensadas de prévio licenciamento ambiental pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, cabendo ao município a emissão de alvará de funcionamento.

Somente deverão ser licenciados pelo IAP os lavadores de veículos pesados, tais como caminhões, tratores e demais máquinas e implementos agrícolas, entre outros.

No caso de lavadores de veículos leves, orientações deverão ser repassadas aos municípios com relação a exigência da implantação do sistema de pré-tratamento (caixas de contenção e de separação de óleos e graxas) para as águas de lavagem.

Procedimentos fiscalizatórios deverão ocorrer pelos Escritórios Regionais, quando constatarem irregularidades ambientais na atividade. No caso de lavadores em área de preservação permanente, deverá ser dado um prazo, utilizando-se do relatório de inspeção ambiental, para sua desativação. Quando constatado, lançamentos sem pré-tratamento, deverá ser dado prazo para sua implantação.

Caso os prazos não venham ser acatados, deverá ser procedida a autuação e demais sanções previstas na legislação, levando-se em consideração a irregularidade apresentada.

ALTAMIR CARLOS LOPES

Chefe do Deptº. de Licenciamento de Poluidores - DLP/DIRAM

HARRY LUIZ AVILA TELES

Diretor de Controle de Recursos Ambientais - DIRAM

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2013 – IAP/ERPIT

ASSUNTO: ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS
DATA: PITANGA, 06 DE AGOSTO DE 2.013.

O Chefe do Escritório Regional de Pitanga - IAP/ERPIT, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de orientar os municípios e disciplinar as atividades prestadoras de serviços de lavagem de veículos leves, conforme o contido na Orientação Técnica 006/2005 – IAP/DIRAM, resolve editar esta norma, de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

1º) Para fins de aplicação desta Orientação Técnica, serão considerados os seguintes conceitos básicos:

SDO: Sistema de Drenagem Oleosa, denominação técnica aplicada pela ABNT aos sistemas destinados à separação de sedimentos e óleo nos lavadores, denominados popularmente como **CAIXAS SEPARADORAS**;

VEÍCULOS LEVES: veículos automotivos pequenos, entre os quais estão incluídos motocicletas, automóveis, pick up(s) e SUV(s);

LANÇAMENTO DE EFLUENTES: destinação final das águas residuárias do lavador, após passagem pelo SDO;

RESÍDUOS CLASSE I: resíduos perigosos das atividades dos lavadores, que deverão ter destinação controlada, entre os quais destacam-se o lodo e óleo das caixas separadoras, estopas, filtros, panos, enfim todos materiais contaminados com graxas e óleos;

EMPRESA COLETORA: empresa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, encarregada do acondicionamento, transporte e destinação final dos **RESÍDUOS CLASSE I**;

EFLUENTES: águas residuárias resultante das atividades dos lavadores, após tratamento no SDO;

DISPENSA DE OUTORGA/OUTORGA DE USO PARA CAPTAÇÃO: documento a ser emitido pelo Instituto das Águas do Paraná, que autoriza a captação da água a ser usada nos lavadores de qualquer fonte hídrica, com exceção da rede pública (SANEPAR);

DISPENSA DE OUTORGA/OUTORGA DE USO PARA LANÇAMENTO: documento a ser emitido pelo Instituto das Águas do Paraná, que autoriza o lançamento dos efluentes em qualquer fonte hídrica, com exceção das rede pública de coleta de esgotos e galerias pluviais;

PADRÕES DE LANÇAMENTO: parâmetros máximos admissíveis para o lançamento dos efluentes após tratamento no SDO;

INFILTRAÇÃO NO SOLO: sistema de lançamento dos efluentes que consiste na deposição do efluente em fossas sépticas e sumidouros.

2º.) A presente Orientação Técnica deverá ser aplicada pelos seguintes Municípios jurisdictionados ao Escritório Regional de Pitanga - IAP/ERPIT: Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste.

3º.) A presente Orientação Técnica deverá ser aplicada pelos municípios para concessão dos respectivos alvarás de funcionamento, sem prejuízo das demais normas aplicáveis com relação às atividades específicas das demais secretarias municipais envolvidas.

4º.) Para atendimento à esta Orientação Técnica, deverão ser observados os seguintes aspectos construtivos:

- a) Os pisos e rampas deverão ser impermeabilizados de forma a não ocorrer infiltração de contaminantes no solo; deverão ser dotados de caneletas por toda sua extensão, com

- desnível, de forma que toda água utilizada na lavagem seja encaminhada ao Sistema de Drenagem Oleosa - SDO.
- b) Os pisos e rampas deverão de dispor de um espaço adequado nas laterais, frente e fundos, de forma que toda água da lavagem fique confinada no interior da área das caneletas
 - c) As paredes laterais deverão ser em alvenaria, impermeabilizadas, com cobertura, admitindo-se na frente e fundos, cortinas plásticas eleváveis, desde que sejam suficientes para conter a neblina água gerada no processo.
 - d) O abrigo de compressores e bombas deverá ser ^E suficiente para que eventuais emissões de ruídos estejam de acordo com as normas legais e dispor de mecanismos de contenção de eventuais trepidações.
 - e) O SDO deverá ser projetado para tratamento de um volume de água compatível com área do piso e o número de veículos a serem lavados diariamente, e instalado de acordo com as normas técnicas previstas pela ABNT.
 - f) Os efluentes deverão ser lançados nas redes de galerias pluviais, com anuência da prefeitura municipal ou diretamente nos cursos hídricos com Outorga ou Dispensa de Outorga emitida pelo Instituto das Águas do Paraná.
 - g) É proibida a infiltração no solo para efluentes de lavadores de veículos.
 - h) É obrigatória a destinação de todos os resíduos CLASSE I por empresa coletora e sua comprovação perante os órgãos fiscalizadores.

5º.) Os efluentes para serem para serem destinados aos corpos hídricos ou rede de galerias pluviais, deverão estar de acordo com aos seguintes padrões de lançamento:

PH – entre 5 a 9

DBO 5 – inferior a 100 mg/L

DQO – inferior a 300 mg/L

Óleos e graxas: até 20 mg/L;

Materiais Sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone *Inmhoff*.

A comprovação do atendimento aos padrões estabelecidos deverá ser feita trimestralmente, com a coleta das amostras feita por empresa habilitada e as análises em laboratório credenciado.

6º.) É proibida a concessão de Alvará de Funcionamento aos empreendimentos localizados ou a serem instalados nas áreas de preservação permanente previstas na legislação vigente.

7º.) Para fins de concessão de Alvará de Funcionamento aos lavadores de veículos é obrigatória a apresentação do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Projeto Hidrosanitário aprovado pela SANEPAR.

MARCOS ZESCHOTKO
Chefe Regional – IAP/ERPIT



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

ATA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 005/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2019

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2019, às 10h, na sede da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, sito à Av. Maximiliano Vicentin, n° 1244, presentes a Comissão de Licitação. Para participarem da Dispensa de Licitação para Aquisição **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, no ano de 2019, foram convidadas três (03) Empresas conforme determinação e protocolos nas cotações de Preços que se encontram anexados no procedimento. As Empresas convidadas foram **Lava CAR MORIÁ, JOSMARA MARTINS E PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO**, conforme documentos devidamente protocolados e anexados no procedimento administrativo. As Empresas **LAVA CAR MORIÁ, JOSMARA MARTINS E PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO**, foram as únicas a apresentarem propostas de preço para aquisição de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, sendo que a empresa **LAVA CAR MORIÁ** apresentou no valor total de **R\$ 2.780,00 (dois mil reais, setecentos e oitenta reais)**, **JOSMARA MARTINS** apresentou no valor total de **R\$ 3.280,00 (três mil reais, duzentos e oitenta reais)** **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO** apresentou no valor total de **R\$ 2.732,00 (dois mil reais, setecentos e trinta e dois reais)** Conforme requerido, os documentos foram devidamente entregues, os quais encontram-se corretos, a empresa vencedora foi **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO** com o menor preço. O prazo de vigência do contrato será até a data de 31 de dezembro de 2019. Sendo a mesma proposta válida para dar atendimento ao objeto do presente procedimento. Nada mais havendo a tratar, eu, Patrícia Obal, subscrevi a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os demais presentes.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Av. Maximiliano Vicentin, 1244 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2019

Termo de Contrato de **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL"**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME**, autorizado através de Dispensa de Licitação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Av. Maximiliano Vicentin, 1244, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ JONIVAL LEAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 658, no município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME**, pessoa jurídica, com endereço à **RUA. DR. JOÃO FERREIRA NEVES, nº 1320, centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, portador do CNPJ nº 10.295.875/0001-11**, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com as formalidades constantes no Procedimento da **Dispensa de Licitação n. 004/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL"** para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Esta contratação é firmada pelo período que decorrer da data de sua assinatura e terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em datas e horários solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades da Administração e aquisição efetuada por quem de direito, sendo sempre respeitado as quantidades autorizadas.

3.2 - Os serviços solicitados poderão realizar-se após a assinatura deste Contrato e se encerrarão na data de **31 de dezembro de 2019**.

3.3 - A Contratada somente irá prestar os serviços constantes na cotação de preços, nunca ultrapassando as quantidades estipuladas, não sendo obrigatório à **CONTRATANTE** adquirir todos os serviços cotado.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado na Cotação de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



3.5 - O servidor responsável pelo recebimento das notas fiscais reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado nas requisições, devendo estas serem substituídas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços, objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na Cláusula Primeira, conforme Cotação de Preço apresentada pela mesma, o que não ultrapassará o preço global de **R\$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais)**, considerando sua proposta de preços após ter somado o preço unitário, com a quantidade, dando o resultado do total e somando os preços totais dos itens acima para chegar ao preço global.

4.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância máxima de **R\$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais)**, pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL** para o exercício financeiro de **2019**.

5.2 - A **CONTRATANTE**, através dos responsáveis pelos Departamento de Contabilidade e Finanças, efetuarão o pagamento mensalmente, sempre em dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal, sem rasuras;

5.3 - A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal informações sobre os serviços, quantidades, valor unitário, valor total e global, gasto.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE

6.1 - Desde já fica esclarecido que a **CONTRATANTE** não é obrigada a efetuar a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL"**, na totalidade existente na cotação de preços, sendo, portanto, adquirida pela mesma a quantidade necessária até a data de **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiro-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizado)

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos: a) Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviços na inspeção e no recebimento; b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; d) A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 – Nos termos do disposto no artigo 87 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo: I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido; II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue; III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta; IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1 - A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

11.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, recolhidas no Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



de Contabilidade da Câmara Municipal de Palmital, localizada Av. Maximiliano Vicentin, nº. 1244, na cidade de Palmital, Estado do Paraná. Quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores responsáveis e da Comissão existente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo nº 005/2019, respeitando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo plena validade entre as partes contratantes;

13.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

13.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas acima;

13.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

13.5 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

14.2 - E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Palmital, 16 de maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME**, pessoa jurídica, com endereço na RUA. DR. JOÃO FERREIRA NEVES, nº 1320, centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, portador do CNPJ nº 10.295.875/0001-11.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, para o exercício financeiro de 2019.

DATA DO CONTRATO: 16 de maio de 2019.

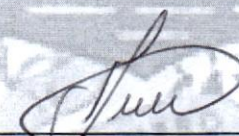
PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: **R\$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais)**,

PAGAMENTO: Mensal de acordo com a apresentação da nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de maio de 2019.



JOSE JONIVAL LEAL
Vereador-Presidente



Diário Oficial **Câmara Municipal de Palmital**

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019



Ano: 2019 | Edição Nº 7 | PALMITAL, Quinta-Feira, 16 de Maio de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2019**

Termo de Contrato de **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL"**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná e a empresa **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME**, autorizado através de Dispensa de Licitação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Av. Maximiliano Vicentin, 1244, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ JONIVAL LEAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 658, no município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME**, pessoa jurídica, com endereço à **RUA. DR. JOÃO FERREIRA NEVES, nº 1320, centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, portador do CNPJ nº 10.295.875/0001-11**, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com as formalidades constantes no Procedimento da **Dispensa de Licitação n. 004/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL"** para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Esta contratação é firmada pelo período que decorrer da data de sua assinatura e terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em datas e horários solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades da Administração e aquisição efetuada por quem de direito, sendo sempre respeitado as quantidades autorizadas.

3.2 - Os serviços solicitados poderão realizar-se após a assinatura deste Contrato e se encerrarão na data de **31 de dezembro de 2019**.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Avenida Maximiliano Vicentin, 1244 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



Diário Oficial **Câmara Municipal de Palmital**

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

3.3 - A Contratada somente irá prestar os serviços constantes na cotação de preços, nunca ultrapassando as quantidades estipuladas, não sendo obrigatório à **CONTRATANTE** adquirir todos os serviços cotado.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado na Cotação de Preços.

3.5 - O servidor responsável pelo recebimento das notas fiscais reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado nas requisições, devendo estas serem substituídas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços, objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na Cláusula Primeira, conforme Cotação de Preço apresentada pela mesma, o que não ultrapassará o preço global de **R\$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais)**, considerando sua proposta de preços após ter somado o preço unitário, com a quantidade, dando o resultado do total e somando os preços totais dos itens acima para chegar ao preço global.

4.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância máxima de **R\$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais)**, pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL** para o exercício financeiro de 2019.

5.2 - A **CONTRATANTE**, através dos responsáveis pelos Departamento de Contabilidade e Finanças, efetuarão o pagamento mensalmente, sempre em dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal, sem rasuras;

5.3 - A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal informações sobre os serviços, quantidades, valor unitário, valor total e global, gasto.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE

6.1 - Desde já fica esclarecido que a **CONTRATANTE** não é obrigada a efetuar a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL"**, na totalidade existente na cotação de preços, sendo, portanto, adquirida pela mesma a quantidade necessária até a data de **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Avenida Maximiliano Vicentin, 1244 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



Diário Oficial Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiro-Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizado)

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos: a) Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviços na inspeção e no recebimento; b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; d) A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 – Nos termos do disposto no artigo 87 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo: I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido; II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue; III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta; IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Avenida Maximiliano Vicentin, 1244 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



Diário Oficial **Câmara Municipal de Palmital**

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1 - A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

11.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, recolhidas no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Palmital, localizada Av. Maximiliano Vicentin, nº. 1244, na cidade de Palmital, Estado do Paraná. Quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores responsáveis e da Comissão existente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo nº **005/2019**, respeitando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo plena validade entre as partes contratantes;

13.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

13.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas acima;

13.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

13.5 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

14.2 - E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Palmital, 16 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry

PALMITAL CAMARA
DE VEREADORES
77.778.660/0001-22

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 16/05/2019

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Avenida Maximiliano Vicentin, 1244 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



Diário Oficial **Câmara Municipal de Palmital**

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

Ano: 2019 | Edição Nº 7 | PALMITAL, Quinta-Feira, 16 de Maio de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME**, pessoa jurídica, com endereço na RUA. DR. JOÃO FERREIRA NEVES, nº 1320, centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, portador do CNPJ nº 10.295.875/0001-11.

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL"**, para o exercício financeiro de 2019.

DATA DO CONTRATO: 16 de maio de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: **R\$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais),**

PAGAMENTO: Mensal de acordo com a apresentação da nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ JONIVAL LEAL
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO nº 021/2019-GP

Palmital/Pr., 05 de junho de 2019.

ASSUNTO: Despacho do Presidente.

Venho através deste, **SOLICITAR** a Comissão de Licitação o **CANCELAMENTO** do contrato nº 04/2019, Processo de Licitação nº 005/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019**, pelo motivo da empresa vencedora declarada **PEDRO CRISTOFOLI DOS SANTOS FILHO – ME**, inscrita no CNPJ 10.295.875/0001-11, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem que o Sr. **TONI SIMÃO LOPES** é o legítimo proprietário da empresa acima mencionada.

Notifique-se a segunda colocada, em caso haja interesse apresente a documentação legal, para contratar com a Câmara Municipal no prazo legal.

Atenciosamente,


José Jonival Leal
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



MEMORANDO Nº 017/2019 - C.L

Palmital, 06 de junho de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2019.

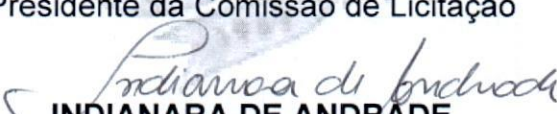
A Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 004/2019, vem com base nas suas atribuições legais, **CANCELAR O CONTRATO Nº 004/2019 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL - PARANÁ E A EMPRESA PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME**, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem que o atual proprietário TONI SIMÃO LOPES possui poderes em representar a empresa PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME inscrita no CNPJ 10.295.875/0001-11, perante terceiros, em especial participar de licitações com o Poder Público, sequer poderia apresentar propostas.

Diante disso, devido a necessidade da contratação do serviço, será solicitado a documentação, para formalização do contrato com a empresa da segunda proposta mais vantajosa para a administração, desde que a mesma possua os documentos necessários devidamente regularizados.

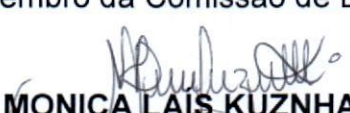
Sem mais para o momento.


PATRICIA OBAL

Presidente da Comissão de Licitação


INDIANARA DE ANDRADE

Membro da Comissão de Licitação


MONICA LAÍS KUZNHARSKI

Membro da Comissão de Licitação

Toni Simão Lopes
06/06/19

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Av. Maximiliano Vicentin, 1244 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais no que se refere ao Processo Licitatório nº 005/2018, modalidade Dispensa de Licitação.

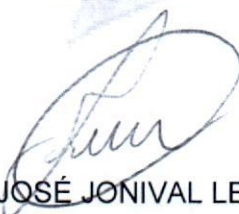
CONVOCA, a empresa LAVA CAR MORIÁ (MIGUEL MARCOS GAIOSKI), CNPJ: 13.759.280.0001/68, por seu representante legal, para no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, fazer a entrega na Câmara Municipal de Palmital/Pr., dos documentos necessários a efetiva contratação na qual foi vencedora.

Na hipótese em que não possuir os documentos solicitados, fica a licitante excluída do processo licitatório, passando o direito a adjudicação a terceira colocada.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 1 - CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO;
- 2 - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 4 - CICAD – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – RECEITA ESTADUAL;
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- 6 - CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- 8 - CRF - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;

Palmital, 06 de junho de 2019.


JOSÉ JONIVAL LEAL
Vereador-Presidente

miguel
Recebi 06/06/19



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



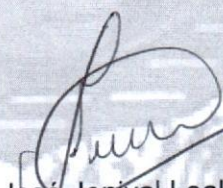
MEMORANDO nº 022/2019-GP

Palmital/Pr., 11 de junho de 2019.

ASSUNTO: Despacho do Presidente.

Venho através deste, **SOLICITAR** a Comissão de Licitação que notifique a terceira Empresa **JOSMARA MARTINS**, inscrita no CNPJ nº 11.566.100/0001-04 do Processo de Licitação nº 005/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019**, caso haja interesse apresente a documentação legal, para contratar com a Câmara Municipal no prazo legal, tendo em vista que a Empresa Lava Car Moriá, inscrita no CNPJ 13.759.280.0001-68, não apresentou os documentos exigidos no prazo legal.

Atenciosamente,


José Jonival Leal
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS Nº 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais no que se refere ao Processo Licitatório nº 005/2018, modalidade Dispensa de Licitação.

CONVOCA, a empresa **JOSMARA MARTINS** CNPJ: 11.566.100/000104, por seu representante legal, para no prazo máximo de 02 (DOIS) dias úteis, fazer a entrega na Câmara Municipal de Palmital/Pr., dos documentos necessários a efetiva contratação na qual foi vencedora.

Na hipótese em que não possuir os documentos solicitados, fica a licitante excluída do processo licitatório.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 1 - CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÃO;
- 2 - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- 3 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 4 - CICAD – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – RECEITA ESTADUAL;
- 5 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- 6 - CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- 7 - CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS;
- 8 - CRF - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;

Palmital, 11 de junho de 2019.


JOSE JONIVAL LEAL
Vereador-Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

11/06/2019



Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 12/07/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Palmital, 12 de Junho de 2019

NEGATIVA Nº: 535/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTM7Z3UFFHCJ2X98QTE7

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOSMARA MARTINS 04397031908

INSCRIÇÃO EMPRESA

9270

CNPJ/CPF

11.566.100/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

30964

ENDEREÇO

456 RODOVIA MOACIR JULIO SILVESTRI, S/N - TERREO - RODOVIA CEP: 00000000 Palmital - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

JOSÉ DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

Emitido por: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

José da Luz S. Cordeiro
Diretor Dep. Tributário
e Fiscalização
Port. 458/2017

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

JOSMARA MARTINS 04397031908

Nome do Empresário

JOSMARA MARTINS

Nome Fantasia

Capital Social

1,00

Número Identidade

86753910

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

043.970.319-08

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/02/2010

Números de Registro

CNPJ

11.566.100/0001-04

NIRE

41-8-0001922-2

Endereço Comercial

CEP

85270-000

Logradouro

RODOVIA MOACIR JULIO SILVESTRI

Número

SN

Bairro

SAIDA PARA PITANGA

Município

PALMITAL

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

18/02/2010

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME22413649

Número do Identificador

00004397031908

Data de Emissão

12/06/2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.566.100/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/2010
NOME EMPRESARIAL JOSMARA MARTINS 04397031908				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)				
LOGRADOURO ROD MOACIR JULIO SILVESTRI		NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85.270-000	BAIRRO/DISTRITO SAIDA PARA PITANGA	MUNICÍPIO PALMITAL	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3657-2535		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019** às **11:09:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSMARA MARTINS 04397031908
CNPJ: 11.566.100/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:24 do dia 12/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2019.

Código de controle da certidão: **3BAE.400B.B351.3984**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020079668-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.566.100/0001-04**

Nome: **JOSMARA MARTINS**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSMARA MARTINS 04397031908 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.566.100/0001-04
Certidão nº: 173991720/2019
Expedição: 12/06/2019, às 11:17:01
Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSMARA MARTINS 04397031908 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.566.100/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.566.100/0001-04
Razão Social: JOSMARA MARTINS
Endereço: ROD ROD MOACIR JULIO SILVESTRI / SN / SAIDA PARA PITANGA
PALMITAL - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2019 a 11/07/2019

Certificação Número: 2019061203331317426602

Informação obtida em 12/06/2019 11:23:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



AVISO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2019

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, através de seu Presidente **JOSÉ JONIVAL LEAL**, no uso de suas atribuições legais torna público que foi **CANCELADO** o contrato nº 04/2019, Processo de Licitação nº 005/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019**, pelo motivo da empresa vencedora declarada **PEDRO CRISTOFOLI DOS SANTOS FILHO – ME**, inscrita no CNPJ 10.295.875/0001-11, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem que o Sr. **TONI SIMÃO LOPES** é o legítimo proprietário da empresa acima mencionada.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de junho de 2019.


JOSÉ JONIVAL LEAL
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO 026/2019

Processo 005/2019

Dispensa de Licitação nº 04/2019

POSSIBILIDADE. I - SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão de licitação indaga a esta procuradoria/Assessoria Jurídica se é possível a dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica **para prestação de serviços de lavagem e limpeza de veículos da Câmara Municipal de Palmital/PR.**

Informa-se que necessita desses serviços para a manutenção e conservação dos veículos desta casa Legislativa, utilizando-se como critério o menor preço.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto do serviço a ser adquirido, bem assim, autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, conforme documento em anexo.

Extraí-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, ultimada pela Comissão de Licitação, obteve orçamento de 3 (três) empresas/fornecedores, resultando no valor médio dos produtos conforme elencado na planilha constantes em anexo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 - Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

2 - A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

3 - No caso sob exame o art. 24, II, dispõe sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, in verbis:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(I) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Passamos a analisar os requisitos exigidos pela disposição legal citada, para o exame da pertinência ou não da dispensa da licitação, consoante veremos a seguir:

1) - Da análise da Viabilidade da Contratada.

Tendo como base a pesquisa de mercado feita pela Comissão de Licitação, bem como o histórico dos serviços prestados pela Contratada, todos atestando sua isonomia, presteza, compromisso e profissionalismo, além da constatação da qualificação técnica dos serviços.

2) - Do valor do serviço.

A menor proposta por unidade (lavagem do veículos), apresentada, perfaz um total anual de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais), tendo em vista a inabilitação da primeira coloca devido à falta de documentos, enquanto que a segunda coloca deixou decorrer o prazo in albis para apresentar a documentação para sua contratação. Assim, a terceira proposta condiz perfeitamente com o disposto do



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Art. 24, II da Lei 8.666/93, podendo ocorrer a dispensa de licitação.

III - CONCLUSÃO Do **exposto**, no meu sentir, há interesse público plenamente justificável na dispensa da licitação para contratação de serviços de lavagem e limpeza dos veículos oficiais da Câmara Municipal e Palmital.

Além disso, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, o serviço que se pretende contratar tem custo baixo em relação da relevância da matéria.

Posto isso, opinamos pela dispensa da licitação, nos termos deste parecer. É o parecer,

Palmital, 17 de junho de 2019.

Fábio Leal de Souza
FÁBIO LEAL DE SOUZA
OAB-PR n° 46.794
Fábio Leal de Souza
OAB/PR 46.794
Procurador Jurídico
Matrícula Nº 2000004

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019".

VALOR: R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: JOSMARA MARTINS ME

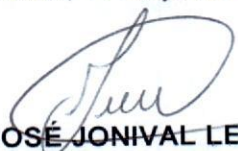
CNPJ: 11.566.100/0001-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	01 - Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8666/93, nos termos do Ofício do Diretor Administrativo e Financeiro, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 17 de junho de 2019.


JOSÉ JONIVAL LEAL

Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

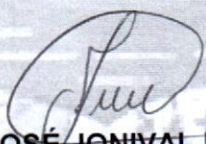
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019".

Com fundamento nas informações constantes no Ofício do Diretor Administrativo e Financeiro desta casa, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada **JOSMARA MARTINS ME**, empresa inscrita no **CNPJ: 11.566.100/0001-04**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Câmara Municipal de Palmital, 17 de junho de 2019.


JOSÉ JONIVAL LEAL

Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2019

REF: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019", conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 005/2019, Dispensa de Licitação nº 004/2019, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 004/2019, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JOSMARA MARTINS ME**, inscrita no CNPJ: **11.566.100/0001-04**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Câmara Municipal de Palmital, 17 de junho de 2019.

JOSÉ JONIVAL LEAL

Vereador – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2019

Termo de Contrato para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019", celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná e a empresa JOSMARA MARTINS ME, autorizado através de Dispensa de Licitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, Nº 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ JONIVAL LEAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 658, no município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSMARA MARTINS**, pessoa jurídica, com endereço à Rodovia Moacir Julio Silvestri, nº S/nº, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.566.100/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com as formalidades constantes no Procedimento da **Dispensa de Licitação n. 004/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL", para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Esta contratação é firmada pelo período que decorrer da data de sua assinatura e terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1 - Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em datas e horários solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades da Administração e aquisição efetuada por quem de direito, sendo sempre respeitado as quantidades autorizadas.

3.2 - Os serviços solicitados poderão realizar-se após a assinatura deste Contrato e se encerrarão na data de **31 de dezembro de 2019**.

3.3 - A Contratada somente irá prestar os serviços constantes na cotação de preços, nunca ultrapassando as quantidades estipuladas, não sendo obrigatório à **CONTRATANTE** adquirir todos os serviços cotados.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

RUA MOISÉS LUPION, Nº 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



3.4 - A CONTRATADA deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado na Cotação de Preços.

3.5 - O servidor responsável pelo recebimento das notas fiscais reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado nas requisições, devendo estas serem substituídas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na Cláusula Primeira, conforme Cotação de Preços apresentada pela mesma, o que não ultrapassará o preço global de **R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**, considerando sua proposta de preços após ter somado o preço unitário, com a quantidade, dando o resultado do total e somando os preços totais dos itens acima para chegar ao preço global.

4.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, a importância máxima de **R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL** para o exercício financeiro de 2019.

5.2 - A CONTRATANTE, através dos responsáveis pelo Departamento de Contabilidade e Finanças, efetuarão o pagamento mensalmente, sempre em dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal, sem rasuras;

5.3 - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal informações sobre os serviços, quantidades, valor unitário, valor total e global, gasto.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE

6.1 - Desde já fica esclarecido que a **CONTRATANTE** não é obrigada a efetuar os **SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS**, na totalidade existente na cotação de preços, sendo, portanto, adquirida pela mesma a quantidade necessária até a data de **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



	Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos: a) Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviços na inspeção e no recebimento; b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; d) A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 – Nos termos do disposto no artigo 87 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo: I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido; II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue; III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta; IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1 - A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

RUA MOISÉS LUPION, Nº 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



11.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, recolhidas no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Palmital, localizada à Rua Moisés Lupion, nº. 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná. Quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores responsáveis e da Comissão existente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo nº 005/2019, respeitando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo plena validade entre as partes contratantes;

13.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

13.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas acima;

13.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

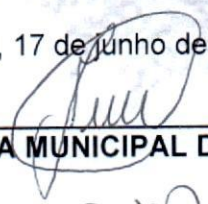
13.5 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

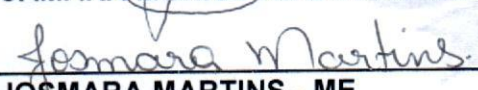
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

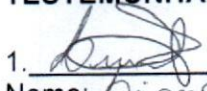
14.2 - E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

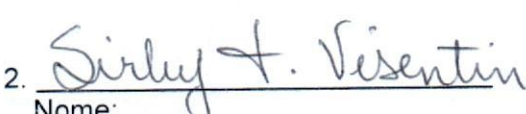
Palmital, 17 de junho de 2019.

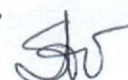

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL


JOISMARA MARTINS - ME

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Dione Lorenzetti
CPF: 094.427.089230

2. 
Nome: Sirley T. Visentin
CPF: 016.451.659-08





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): JOSMARA MARTINS, pessoa jurídica, com endereço na Rodovia Moacir Julio Silvestri, S/nº, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.566.100/0001-04.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, para o exercício financeiro de 2019.

DATA DO CONTRATO: 17 de junho de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais).

PAGAMENTO: Mensal de acordo com a apresentação da nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

JOSE JONIVAL LEAL
Vereador-Presidente



Diário Oficial **Câmara Municipal de Palmital**

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

03

Ano: 2019 | Edição Nº 017 | PALMITAL, Segunda-Feira, 17 de junho de 2019.

AVISO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 004/2019 **MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2019**

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, através de seu Presidente **JOSÉ JONIVAL LEAL**, no uso de suas atribuições legais torna público que foi **CANCELADO** o contrato nº 04/2019, Processo de Licitação nº 005/2019 - Dispensa de Licitação nº 004/2019 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019**, pelo motivo da empresa vencedora declarada **PEDRO CRISTOFOLI DOS SANTOS FILHO – ME**, inscrita no CNPJ 10.295.875/0001-11, tendo em vista a ausência de documentos que comprovem que o Sr. **TONI SIMÃO LOPES** é o legítimo proprietário da empresa acima mencionada.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

JOSÉ JONIVAL LEAL

Vereador-Presidente





Diário Oficial

Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

04

Ano: 2019 | Edição Nº 017 | PALMITAL, Segunda-Feira, 17 de junho de 2019.

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019".

Com fundamento nas informações constantes no Ofício do Diretor Administrativo e Financeiro desta casa, ante as justificativas que se embasam no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada **JOSMARA MARTINS ME**, empresa inscrita no **CNPJ: 11.566.100/0001-04**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Câmara Municipal de Palmital, 17 de junho de 2019.

JOSÉ JONIVAL LEAL

Vereador – Presidente



Diário Oficial

Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

05

Ano: 2019 | Edição Nº 017 | PALMITAL, Segunda-Feira, 17 de junho de 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

REF: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019", conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 005/2019, Dispensa de Licitação nº 004/2019, atende a todos os requisitos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 004/2019, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **JOSMARA MARTINS ME**, inscrita no **CNPJ: 11.566.100/0001-04**.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Câmara Municipal de Palmital, 17 de junho de 2019.

JOSÉ JONIVAL LEAL

Vereador – Presidente





Diário Oficial

Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22
Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

06

Ano: 2019 | Edição Nº 017 | PALMITAL, Segunda-Feira, 17 de junho de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006.2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004.2019

Termo de Contrato para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL, DURANTE O ANO DE 2019**”, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná e a empresa **JOSMARA MARTINS ME**, autorizado através de Dispensa de Licitação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, Nº 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ JONIVAL LEAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 658, no município de Palmital, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSMARA MARTINS**, pessoa jurídica, com endereço à **Rodovia Moacir Julio Silvestri, nº S/nº, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 11.566.100/0001-04**, doravante denominada **CONTRATADA** e de acordo com as formalidades constantes no Procedimento da **Dispensa de Licitação n. 004/2019**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL**”, para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - Esta contratação é firmada pelo período que decorrer da data de sua assinatura e terá vigência até a data de **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA



Diário Oficial

Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

07

Ano: 2019 | Edição Nº 017 | PALMITAL, Segunda-Feira, 17 de junho de 2019.

3.1 - Os serviços serão prestados para a Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em datas e horários solicitados pela **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades da Administração e aquisição efetuada por quem de direito, sendo sempre respeitado as quantidades autorizadas.

3.2 - Os serviços solicitados poderão realizar-se após a assinatura deste Contrato e se encerrarão na data de **31 de dezembro de 2019**.

3.3 - A Contratada somente irá prestar os serviços constantes na cotação de preços, nunca ultrapassando as quantidades estipuladas, não sendo obrigatório à **CONTRATANTE** adquirir todos os serviços cotados.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado na Cotação de Preços.

3.5 - O servidor responsável pelo recebimento das notas fiscais reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado nas requisições, devendo estas serem substituídas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços, objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na Cláusula Primeira, conforme Cotação de Preços apresentada pela mesma, o que não ultrapassará o preço global de **R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**, considerando sua proposta de preços após ter somado o preço unitário, com a quantidade, dando o resultado do total e somando os preços totais dos itens acima para chegar ao preço global.

4.2 - No valor acima mencionado estão incluídas as despesas com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância máxima de **R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL** para o exercício financeiro de **2019**.

5.2 - A **CONTRATANTE**, através dos responsáveis pelos Departamento de Contabilidade e Finanças, efetuarão o pagamento mensalmente, sempre em dia útil, mediante apresentação de Nota Fiscal, sem rasuras;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





Diário Oficial

Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22
Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

08

Ano: 2019 | Edição Nº 017 | PALMITAL, Segunda-Feira, 17 de junho de 2019.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal informações sobre os serviços, quantidades, valor unitário, valor total e global, gasto.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUANTIDADE

6.1 - Desde já fica esclarecido que a **CONTRATANTE** não é obrigada a efetuar os **SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS**, na totalidade existente na cotação de preços, sendo, portanto, adquirida pela mesma a quantidade necessária até a data de **31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01-Poder Legislativo
UNIDADE	001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados se, na vigência do contrato houver autorização governamental ou, em casos excepcionais desde que atendido o disposto no Artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da **CONTRATANTE**, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos: a) Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviços na inspeção e no recebimento; b) Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas; d) A **CONTRATADA**, reconhece



Diário Oficial

Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

09

Ano: 2019 | Edição Nº 017 | PALMITAL, Segunda-Feira, 17 de junho de 2019.

os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADE E SANÇÕES

10.1 – Nos termos do disposto no artigo 87 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo: I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido; II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue; III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta; IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA

11.1 - A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

11.2 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, recolhidas no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Palmital, localizada à Rua Moisés Lupion, nº. 1001, na cidade de Palmital, Estado do Paraná. Quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos servidores responsáveis e da Comissão existente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo nº **005/2019**, respeitando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tendo plena validade entre as partes contratantes;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





Diário Oficial

Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

10



Ano: 2019 | Edição Nº 017 | PALMITAL, Segunda-Feira, 17 de junho de 2019.

13.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

13.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas acima;

13.4 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

13.5 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

14.2 - E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Palmital, 17 de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

JOSMARA MARTINS - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Diário Oficial

Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22
Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011,
Lei Municipal nº 1.124/2019

11



Ano: 2019 | Edição Nº 017 | PALMITAL, Segunda-Feira, 17 de junho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.

CONTRATADO(A): **PEDRO CRISTOFOLLI DOS SANTOS FILHO - ME**, pessoa jurídica, com endereço na RUA. DR. JOÃO FERREIRA NEVES, nº 1320, centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, portador do CNPJ nº 10.295.875/0001-11.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL", para o exercício financeiro de 2019.

DATA DO CONTRATO: 16 de maio de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2019.

VALOR TOTAL: **R\$ 2.732,00 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais),**

PAGAMENTO: Mensal de acordo com a apresentação da nota fiscal.

FORO: Comarca de Palmital, Estado do Paraná.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de maio de 2019.

JOSÉ JONIVAL LEAL
Vereador-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



PALMITAL CAMARA
DE VEREADORES
77.778.660/0001-22

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 17/06/2019

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.